

**LEI Nº 3.849, DE 23 DE JUNHO DE 2005.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico Clínico Geral e 02 (dois) Médicos Ginecologistas para a Secretaria Municipal de Saúde.*

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37., IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico Clínico Geral e 02 (dois) Médicos Ginecologistas, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A contratação autorizada por essa lei terá uma carga horária de 12 (doze) horas semanais e o vencimento será de R\$ 1.790,78 (hum mil, setecentos e noventa reais e setenta e oito centavos) mensais;

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, por sucessivos e iguais períodos, enquanto os cargos não forem providos por servidores efetivos.

§ 3º Ocorrendo homologação de concurso público, com candidatos aprovados para este cargo, antes de findo o prazo supra, a contratação temporária será imediatamente rescindida.

Art. 2º O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

- a) Período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento descritas no Anexo I.
- b) A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 304  
Fone: (51) 321.1000  
95200-100 - Erechim - RS

1030100322.027 – Ações e Serv. Públicos de Saúde c/ Apoio da União, através do PMS

3190.11.99.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3190.04.15.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Junho de 2005.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ELÍDIO SCARANTO**  
Secretário Municipal de Administração